



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Umbaúba/SE, 06 de Abril de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**

Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da Portaria nº 49, de 02 de janeiro de 2023, vem justificar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS SCANNER** com a empresa **CLOUD SOLUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 32.255.534/0001-55**, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

**CONSIDERANDO**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Umbaúba/SE.

**CONSIDERANDO**, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Umbaúba/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

**CONSIDERANDO** que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

**CONSIDERANDO**, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **CLOUD SOLUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 32.255.534/0001-55**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços objeto deste processo, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 08 (oito) meses.

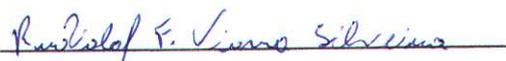
Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, para que, na hipótese de ratificação



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Umbaúba/SE, 06 de abril de 2023



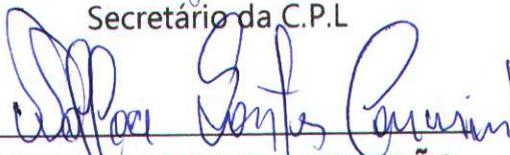
**RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA**

Presidente da C.P.L



**ANSELMO LUIS MESSIAS MENDES**

Secretário da C.P.L



**WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO**

Membro da C.P.L